



Guia dos Assessores de Investimento

Principais diretrizes e orientações para o exercício da atividade de assessoria de investimento vinculada ao Itaú.

Sumário

- 01 Objetivo
- 02 Público-alvo
- 03 Governança, vigência e ciclo de revisão
- 04 Código de Ética e Conduta
- 05 Política de Prevenção a Atos Ilícitos
- 06 Política de Privacidade e Cookies
- 07 Política de Segurança da Informação e *Cyber Security*
- 08 Política de Gerenciamento de Risco Operacional
- 09 *Suitability*
- 10 Negociação de Valores Mobiliários
- 11 Investimentos Pessoais
- 12 Segregação de Atividades e Prevenção de Conflitos de Interesse
- 13 Relacionamento com Clientes
- 14 Tecnologia
- 15 Relacionamento com a Imprensa e Participação em Eventos
- 16 Orientações sobre ANCORD
- 17 Fiscalização e Penalidades

1. Objetivo

O Guia de Assessores de Investimentos ("Guia dos Assessores" ou "Guia") consolida, em um único documento, as diretrizes e orientações que devem ser seguidas pelos assessores de investimento, nos termos da Resolução CVM nº 178/23 ("Assessores de Investimento"), no exercício de suas atividades enquanto vinculados ao Itaú Unibanco S.A. e Itaú Corretora de Valores S.A. (em conjunto, denominados como "Itaú"), garantindo o cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis, bem melhores práticas do mercado, pautados pelos princípios da integridade, diligência e prevenção de conflitos de interesse.

2. Público-Alvo

Aplica-se a todos os Assessores de Investimento, devidamente certificados, credenciados e vinculados à instituição.

3. Governança, Vigência e Ciclo de Revisão

O presente documento estabelece as diretrizes e os procedimentos a serem observados no âmbito da estrutura de governança aplicável à atividade de assessoria de investimento. O não cumprimento das regras pode levar a penalidades previstas em contrato.

O Guia dos Assessores de Investimento tem por finalidade reforçar o compromisso do Itaú com a observância das leis, regulamentações, padrões éticos e melhores práticas do mercado, exigindo a atuação pautada pela integridade, honestidade e profissionalismo.

Nesse contexto, os Assessores de Investimento devem seguir todas as diretrizes e normas regulatórias, incluindo o Código de Ética e Conduta, que contempla diretrizes relativas à prevenção de conflitos de interesse, proteção de informações e ao combate a atividades ilícitas na prestação de serviços.

As disposições deste Guia passam a ser aplicáveis a partir da vinculação dos Assessores de Investimento com o Itaú, sendo o documento passível de atualização sempre que necessário.

No conteúdo deste Guia e Políticas mencionadas, aplicam-se exclusivamente as diretrizes relacionadas aos Assessores de Investimento, não se estendendo as orientações destinadas a colaboradores.

4. Código de Ética e Conduta

O compromisso ético orienta as decisões e comportamentos, visando resultados sustentáveis e um legado positivo para clientes e sociedade.

Acesse o conteúdo completo do [Código de Ética e Conduta](#) ›

5. Política de Prevenção a Atos Ilícitos

A política de prevenção a atos ilícitos estabelece princípios e diretrizes destinados a promover uma cultura de integridade, ética e conformidade, bem como a prevenir a utilização dos produtos e serviços da instituição para a prática de ilícitos, incluindo lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, corrupção e fraudes. Nesse contexto, a instituição adota uma abordagem estruturada e baseada em risco, que envolve a identificação, avaliação e monitoramento contínuo de clientes, parceiros e operações, com o objetivo de mitigar riscos operacionais, legais e reputacionais.

Como parte desse processo, são implementados controles voltados ao conhecimento adequado dos clientes e parceiros, incluindo a verificação de identidade, atividade econômica e origem de recursos, bem como a análise de perfil de risco e do beneficiário final. Além disso, as operações realizadas são monitoradas de forma contínua, com base no comportamento e no perfil dos clientes, a fim de identificar indícios de irregularidades ou operações suspeitas, que, quando aplicável, devem ser comunicadas aos órgãos competentes, em conformidade com a regulamentação vigente.

Nesse contexto, todos os envolvidos nas atividades da instituição devem atuar de forma diligente, observando padrões elevados de conduta ética, além de reportar, por meio dos canais apropriados, quaisquer indícios ou suspeitas de atos ilícitos identificados no curso de suas atividades.

Adicionalmente, a política prevê a realização de treinamentos periódicos e ações de conscientização, com o objetivo de reforçar a cultura de integridade e capacitar os públicos envolvidos na identificação, prevenção e tratamento de situações de risco.

Acesse o conteúdo completo da [Política Prevenção a Atos Ilícitos](#) ›

6. Política de Privacidade e Cookies

A política estabelece de que forma o Itaú, bem como as demais empresas do seu conglomerado, realizam a coleta, utilização, compartilhamento e tratamento de dados pessoais de clientes e terceiros, sempre pautados pelos princípios de transparência, ética, segurança e responsabilidade. No âmbito desse tratamento, são considerados diversos tipos de dados, incluindo informações cadastrais, como nome, documentos e endereço, dados financeiros e transacionais relacionados a produtos e serviços, dados de navegação e de dispositivos, dados pessoais sensíveis (como biometria e informações de saúde), além de dados provenientes de terceiros e de fontes públicas.

O tratamento desses dados ocorre para o atendimento de diferentes finalidades, dentre as quais se destacam o cumprimento de obrigações legais e regulatórias, a execução de contratos e a prestação de serviços, a proteção do crédito e a prevenção a fraudes, bem como a oferta de produtos e serviços mais adequados ao perfil do cliente.

A política também dispõe sobre os mecanismos de segurança e retenção das informações, prevendo a adoção de tecnologias e processos destinados à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados, bem como a sua manutenção apenas pelo período necessário ao cumprimento das finalidades para as quais foram coletados e às obrigações legais e regulatórias aplicáveis.

Adicionalmente, são garantidos aos titulares dos dados diversos direitos, tais como acesso, correção, anonimização, bloqueio, eliminação, portabilidade, revogação de consentimento, oposição ao tratamento e obtenção de informações sobre a utilização de seus dados, os quais podem ser exercidos por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelo Itaú.

Por fim, a política contempla o uso de cookies e tecnologias semelhantes, próprios ou de terceiros, com a finalidade de assegurar o funcionamento adequado dos sites e aplicativos, viabilizar a personalização da experiência do usuário, reforçar a segurança e permitir a análise de desempenho. Ressalta-se que os usuários podem gerenciar ou desativar a utilização de cookies por meio das configurações de seus navegadores, cientes de que tal desativação poderá impactar determinadas funcionalidades.

Acesse o conteúdo completo da [Política de Privacidade e Cookies](#) ›

7. Política de Segurança da Informação e Cyber Security

A política tem como objetivo estabelecer princípios, diretrizes e atribuições voltados à proteção das informações da instituição, de seus clientes e do público em geral, em alinhamento às melhores práticas de mercado e às regulamentações aplicáveis. Sendo assim, fundamenta-se em três pilares essenciais de segurança da informação: a **confidencialidade**, assegurando que o acesso às informações seja restrito exclusivamente a pessoas autorizadas; a **disponibilidade**, garantindo que as informações estejam acessíveis sempre que necessário; e a **integridade**, preservando a exatidão, a completude e a transparência no tratamento das informações.

A política também define processos estruturados de segurança da informação, que abrangem a gestão de ativos, compreendendo a identificação, o inventário, a atualização e a proteção de ativos tecnológicos e não tecnológicos; a classificação da informação, que estabelece níveis de proteção conforme o grau de confidencialidade ao longo de todo o ciclo de vida da informação, desde a sua geração até o descarte; e a gestão de acessos, baseada no princípio do menor privilégio, com mecanismos que asseguram a rastreabilidade e a segregação de funções. Inclui ainda a gestão de riscos, contemplando a identificação, análise e mitigação de riscos, inclusive aqueles relacionados a prestadores de serviços e parceiros, bem como o tratamento de incidentes, envolvendo o monitoramento, a classificação, a comunicação e a resposta a eventos de segurança e de cibersegurança.

Adicionalmente, a política aborda a proteção à propriedade intelectual, assegurando a salvaguarda de bens imateriais e das informações produzidas no âmbito das atividades institucionais, vedando seu uso para fins particulares ou o compartilhamento com terceiros sem a devida autorização.

Acesse o conteúdo completo da [Política de Segurança da Informação e Cyber Security](#) ›

8. Política de Gerenciamento de Risco Operacional

A política de gerenciamento de risco operacional estabelece diretrizes e responsabilidades para a identificação, avaliação, mitigação, monitoramento e reporte de riscos que possam impactar as atividades, produtos e serviços da instituição. O gerenciamento desses riscos é realizado de forma estruturada e contínua, em conformidade com as diretrizes, regulamentação vigente e melhores práticas de mercado.

Nesse contexto, o processo contempla a identificação contínua de eventos internos e externos que possam afetar adversamente o atingimento dos objetivos da instituição, seguida da avaliação dos riscos com base em seu impacto e na qualidade do ambiente de controle, considerando o apetite de risco definido. A partir dessa análise, são definidas respostas adequadas, que podem envolver a mitigação, a transferência, a aceitação ou a eliminação dos riscos, sempre com o objetivo de manter o risco residual dentro dos níveis aceitáveis. O processo inclui ainda o monitoramento recorrente do ambiente de controle, com utilização de análises e dados para identificação de falhas e correção tempestiva de desvios, bem como o reporte das avaliações por meio de instâncias de governança, garantindo supervisão adequada.

A governança do gerenciamento de risco operacional é estruturada com base no modelo das três linhas, no qual as áreas de negócio e suporte são responsáveis pela gestão direta dos riscos em suas atividades, enquanto as áreas de risco e compliance exercem função de supervisão e asseguram a aderência às políticas e procedimentos, emitindo avaliações independentes. Complementarmente, a auditoria interna atua de forma segregada e independente, avaliando a efetividade dos controles e do próprio sistema de gerenciamento de riscos.

Nesse sentido, a gestão de risco operacional constitui um elemento fundamental para a estrutura de controle e supervisão da instituição, incluindo o acompanhamento de atividades desempenhadas por terceiros vinculados, com o objetivo de prevenir perdas, assegurar conformidade regulatória e mitigar riscos operacionais, legais e reputacionais.

Acesse o conteúdo completo da [Política de Gerenciamento de Risco Operacional](#) ›

9. Suitability

De acordo com a Resolução CVM nº 30/21, a metodologia do *Suitability* visa garantir a adequação dos produtos e serviços ao perfil de investimentos dos clientes.

A avaliação e classificação do cliente em uma categoria de Perfil de Investidor é necessária, sendo avaliados, além de sua tolerância ao risco, seu objetivo de investimento, sua situação financeira e patrimonial, e seu conhecimento do mercado financeiro e do produto, serviço ou operação recomendado.

A avaliação e classificação do cliente em uma categoria de Perfil de Investidor são realizadas por meio de declaração do cliente através das respostas obtidas pelo questionário de Análise do Perfil de Investidor (API) e de informações obtidas pelo distribuidor dos clientes ou usuários, levando-se em consideração:

- o período em que o cliente deseja manter o investimento;
- as preferências declaradas do cliente quanto à assunção de riscos;
- as finalidades do investimento;
- os valores das receitas regulares e do patrimônio declarados pelo cliente;
- a necessidade futura de recursos declarada pelo cliente;
- os tipos de produtos de investimento com que o cliente tem familiaridade;
- a natureza, volume e frequência das operações de investimento já realizadas pelo cliente no Itaú; e
- a formação acadêmica e experiência profissional do cliente.

O Perfil de Investidor deve ser reavaliado e atualizado em intervalo não superior a dois anos. O Perfil de Investidor é necessário para uma assessoria de investimento adequada, e um prazo superior a dois anos tem o potencial de contribuir para uma recomendação inadequada. A reavaliação do Perfil de Investidor também pode ser feita a qualquer momento, a pedido do cliente, sendo consideradas válidas as informações constantes do questionário mais recentemente preenchido para a conta do cliente.

Considera-se recomendação ou oferta ativa de produtos ou operações de investimento a disponibilização de informações, envolvendo seleção de produtos e/ou juízo de valor, direcionadas a clientes específicos, realizadas mediante contato pessoal ou com o uso de qualquer meio de comunicação autorizado, seja sob a forma oral, escrita, eletrônica ou pela rede mundial de computadores.

A efetivação de um investimento solicitado pelo cliente também deve ser precedida de verificação de existência de Perfil de Investidor atualizado e de compatibilidade do investimento solicitado com o Perfil de Investidor. A inexistência ou desatualização do Perfil do Investidor, bem como sua incompatibilidade com o investimento solicitado, devem ser informadas ao cliente.

É VEDADA A RECOMENDAÇÃO QUANDO

- o cliente não tiver Perfil de Investidor definido;
- as informações relativas ao Perfil de Investidor do cliente estiverem há mais de 2 anos sem atualização; ou
- o produto de investimento ofertado ao cliente não for adequado ao Perfil de Investidor, seja pela visão portfólio, produto ou lista de produtos restritos.

Quando um cliente sem Perfil de Investidor definido ou com Perfil de Investidor desatualizado ordenar a efetivação de um investimento, deve ser solicitado o preenchimento do questionário de API para definição ou atualização do Perfil de Investidor, conforme o caso, antes da efetivação do investimento. Caso o cliente se recuse a fornecer informações para a definição ou atualização do seu Perfil de Investidor, a ordem de investimento somente poderá ser cumprida após declaração expressa do cliente de que (i) tem ciência da inexistência ou desatualização de seu Perfil de Investidor, conforme o caso; (ii) não possui interesse em conhecer seu Perfil de Investidor no momento; (iii) assumiu o risco da efetivação do investimento de sua escolha mesmo sem essa informação; e (iv) está ciente de que não receberá recomendações de investimento enquanto não tiver seu Perfil de Investidor identificado ou atualizado.

Quando um cliente ordenar a efetivação de um investimento inadequado ao seu Perfil de Investidor, o investimento somente poderá ser efetivado após declaração expressa do cliente de que tem ciência dessa inadequação e de que ainda assim assume o risco da efetivação do investimento de sua escolha.

Clientes sem Perfil de Investidor definido ou com Perfil de Investidor desatualizado não podem ser destinatários de comunicações que se caracterizem como recomendação de investimento.

São exemplos de comunicações consideradas recomendações

- comunicado com informação de produto, serviço ou operação individualizada;
- *warning* de investimento na *Internet*, destinado a cliente específico, incluindo aqueles disponibilizados em ambiente logado do *bankline* ou aplicativos;
- contato ativo com cliente, por qualquer meio, ofertando produto, serviço ou operação individualizada de investimento;
- sugestão ou indicação de aquisição de produto, serviço ou operação individualizada de investimento.

São exemplos de comunicações não consideradas recomendações

- envio de informativo periódico;
- resumo informativo de produtos de investimento solicitado pelo cliente;
- resposta a questionamento de cliente quanto a determinado produto, serviço ou operação;
- evento realizado pelo Itaú (tal como palestra, *webinar*, *live*), de caráter informativo, abordando assuntos de interesse coletivo;
- e-mail genérico de investimento, sem especificação de produto, serviço ou operação;

- *warning* de investimento genérico na internet, sem especificação de produto, serviço ou operação;
- propaganda institucional de *marketing* em canal de publicidade (jornal, revista, televisão).

10. Negociação de Valores Mobiliários

O objetivo é estabelecer as diretrizes aplicáveis aos Assessores de Investimento no que se refere à negociação de valores mobiliários, com o objetivo de assegurar a integridade do mercado, a transparência nas operações e a prevenção do uso indevido de informações privilegiadas. As disposições aqui previstas aplicam-se aos Assessores de Investimento vinculados, bem como às pessoas a eles vinculadas, no âmbito de suas operações pessoais ou no exercício de suas atividades profissionais, de acordo com a Resolução CVM nº 35/21.

Nesse sentido, o Assessor de Investimento deve pautar sua atuação por elevados padrões de ética, transparência e equidade, assegurando que nenhuma vantagem indevida seja obtida a partir do acesso a informações materiais não públicas, bem como preservando a confiança dos investidores e o regular funcionamento do mercado de capitais.

É expressamente vedado ao Assessor de Investimento utilizar, direta ou indiretamente, informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado para realizar operações próprias ou de terceiros, bem como recomendar, induzir ou orientar clientes com base em tais informações, ou ainda compartilhá-las com pessoas não autorizadas.

O dever de sigilo abrange toda e qualquer informação obtida em razão de sua atuação, incluindo aquelas relacionadas a emissores e clientes. Adicionalmente, o Assessor de Investimento é responsável por assegurar que pessoas sob sua influência, tais como cônjuge, dependentes ou terceiros de sua confiança, também não utilizem informações privilegiadas, podendo ser responsabilizado em caso de descumprimento.

O Assessor de Investimento deverá observar todas as restrições de negociação estabelecidas pela regulamentação, incluindo a abstenção de negociação em períodos nos quais possua conhecimento de atos ou fatos relevantes ainda não divulgados ao mercado, bem como durante períodos de vedação definidos pela instituição, especialmente aqueles relacionados à divulgação de resultados financeiros.

As negociações pessoais devem ser realizadas por meio do Itaú, de forma a garantir a adequada rastreabilidade das operações, devendo o Assessor de Investimento assegurar o alinhamento de suas posições e transações às diretrizes estabelecidas.

Adicionalmente, o Assessor de Investimento deverá manter postura diligente e responsável quanto ao uso de informações, assegurando a correta segregação entre informações públicas e confidenciais e evitando qualquer situação que possa caracterizar uso indevido de informação privilegiada. Qualquer indício de irregularidade, incluindo o uso inadequado de informações ou descumprimento das regras de negociação,

deverá ser imediatamente reportado aos canais institucionais competentes, sendo a omissão considerada infração às diretrizes deste manual e normas regulatórias.

Regras de permanência dos investimentos

ATIVOS DO GRUPO ITAÚ

180 dias

OUTRAS EMPRESAS (RENDA VARIÁVEL)

30 dias

Caso possuam dúvidas, podem realizar uma consulta prévia através do e-mail: controlroommonitoramento@itau-unibanco.com.br.

11. Investimentos Pessoais

Estabelece as diretrizes aplicáveis à realização de investimentos pessoais pelos Assessores de Investimento, com o objetivo de prevenir conflitos de interesse, assegurar a transparência das operações e garantir o alinhamento da conduta do Assessor de Investimento com os interesses dos clientes e da instituição. A realização de investimentos pessoais deve ocorrer de forma disciplinada, transparente e aderente às normas regulatórias, sendo vedada qualquer conduta que comprometa a independência ou a adequada prestação de serviços ao cliente.

Os Assessores de Investimento deverão realizar seus investimentos pessoais em nome próprio, sendo proibida a utilização de interpostas pessoas, veículos de investimento ou quaisquer estruturas destinadas a ocultar a titularidade das operações ou a burlar os controles institucionais. As decisões de investimento devem ser pautadas em critérios legítimos, sendo vedada a adoção de práticas especulativas excessivas ou incompatíveis com os padrões esperados de conduta profissional, devendo o Assessor de Investimento privilegiar horizontes de investimento de médio e longo prazo.

As operações realizadas pelos Assessores de Investimento devem observar as regras operacionais estabelecidas pela instituição, incluindo prazos mínimos de permanência nos ativos (*holding period*), que têm como objetivo mitigar comportamentos oportunistas e desincentivar o giro excessivo de carteira, além das consultas prévias quando aplicável. Tais prazos variam conforme a natureza dos ativos e devem ser rigorosamente respeitados, sendo vedadas compras e vendas em desacordo com os períodos mínimos estabelecidos.

No momento da contratação, o Assessor de Investimento deverá informar, por meio do preenchimento do Formulário de Pessoa Vinculada, a existência de cônjuge, companheiro(a) e filhos/ enteados menores de 18 anos, os quais, nos termos da regulamentação aplicável, serão igualmente considerados pessoas vinculadas ao Itaú. Dessa forma, em atendimento às disposições da Comissão de Valores Mobiliários, as pessoas vinculadas estão autorizadas a negociar valores mobiliários exclusivamente por intermédio do participante ao qual estejam vinculadas.

Nesse contexto, compete ao Assessor de Investimento manter, de forma contínua, a base de pessoas vinculadas devidamente atualizada junto à instituição, comunicando tempestivamente quaisquer alterações.

Adicionalmente, ressalta-se que, ainda que a pessoa vinculada possua posições previamente custodiadas em outro participante, a partir do momento em que passar a ser considerada vinculada à instituição, todas as operações com valores mobiliários deverão ser realizadas por intermédio do Itaú. Dessa forma, ao se tornar vinculada, sejam adotadas as providências necessárias para a migração das posições custodiadas em outras instituições, por meio de transferência de valores mobiliários (STVM).

12. Segregação de Atividades e Prevenção de Conflitos de Interesse

Estabelece as diretrizes aplicáveis à segregação de atividades no âmbito da atuação dos Assessores de Investimento, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações regulamentares, em especial aquelas previstas na Resolução CVM nº 178, bem como preservar os interesses dos clientes e mitigar riscos legais, regulatórios e reputacionais para a instituição. A adequada segregação de atividades constitui elemento essencial da estrutura de controles internos, devendo assegurar a clara delimitação das funções do Assessor de Investimento e a prevenção de situações que possam resultar em conflitos de interesse ou uso indevido de informações.

No exercício de suas atividades, o Assessor de Investimento deve limitar sua atuação às atividades permitidas pela regulamentação, que compreendem a prospecção e captação de clientes; o recebimento, registro e transmissão de ordens; bem como a prestação de informações sobre produtos e serviços relacionados a valores mobiliários. Adicionalmente, poderá orientar clientes e sugerir estratégias de investimento, desde que tais orientações estejam alinhadas com os produtos distribuídos pela instituição e sejam compatíveis com o perfil de *suitability* do cliente. A atuação do Assessor de Investimento deve, portanto, ocorrer dentro de limites claramente definidos, sendo vedado extrapolar seu escopo de atuação.

NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM Nº 178/23, É VEDADO AO ASSESSOR

- Administrar, gerir ou tomar decisões discricionárias sobre recursos de clientes;
- Prestar consultoria de investimentos de forma independente;
- Elaborar relatório de análises ou recomendações personalizadas com caráter decisório;
- Exercer atividades de gestor de recursos;
- Delegar, total ou parcialmente, a terceiros a execução dos serviços de assessoria, bem como transferir ou compartilhar as suas responsabilidades;
- Receber de clientes ou lhes entregar, sob qualquer forma ou justificativa, inclusive a título de remuneração;

- Atuar na condição de procurador ou representante de clientes perante instituições integrantes do Sistema de Distribuição de Valores Mobiliários;
- Utilizar senhas de uso exclusivo dos clientes para a transmissão de ordens por meio de sistemas eletrônicos;
- Atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em operações e negócios dos quais participem, ou qualquer outro tipo que possa implicar em conflito de interesse.

A segregação de atividades deve ser refletida também na estrutura física e lógica do ambiente de atuação do Assessor de Investimento, sendo obrigatória a implementação de mecanismos que garantam o controle de acesso às informações e a proteção de dados sensíveis e confidenciais. Nesse contexto, o Assessor de Investimento deve assegurar que o ambiente destinado às atividades operacionais seja devidamente segregado de outras áreas ou atividades, de modo a preservar a confidencialidade das informações e impedir o acesso indevido a dados de clientes ou estratégias da instituição. Devem ser observadas, ainda, barreiras de informação (*"Chinese Walls"*) eficazes, limitando o acesso às informações estritamente necessárias ao desempenho das funções do Assessor de Investimento

O Assessor de Investimento deverá manter postura diligente quanto ao tratamento das informações a que tenha acesso no exercício de suas atividades, sendo vedado compartilhar informações confidenciais com pessoas não autorizadas, bem como utilizá-las para fins diversos daqueles relacionados à sua atuação profissional. O dever de confidencialidade aplica-se tanto às informações relativas aos clientes quanto às estratégias e operações da instituição, e deve ser observado de forma contínua, inclusive em interações informais ou fora do ambiente de trabalho.

Adicionalmente, o Assessor de Investimento deverá atuar sempre no melhor interesse do cliente, observando os princípios de lealdade, transparência e diligência, de forma a prevenir e mitigar potenciais conflitos de interesse. Situações que possam comprometer a imparcialidade de sua atuação devem ser evitadas e, quando identificadas, devidamente reportadas aos canais institucionais competentes para avaliação.

13. Relacionamento com Clientes

Estabelece as diretrizes que devem orientar a atuação dos Assessores de Investimento no relacionamento com clientes, com o objetivo de assegurar a condução das atividades de forma ética, transparente, diligente e alinhada às melhores práticas de mercado, à regulamentação aplicável e aos interesses dos clientes. O relacionamento com clientes deve ser pautado por princípios que promovam confiança, respeito e responsabilidade, contribuindo para uma experiência adequada e para a preservação da reputação da instituição.

O Assessor de Investimento deverá atuar com integridade, lealdade e boa-fé em todas as interações com clientes, prestando informações de forma clara, precisa e completa, de modo a permitir que o cliente

compreenda adequadamente as características, riscos, custos e condições dos produtos e serviços ofertados.

A comunicação deve ser adequada ao perfil do cliente, respeitando sua capacidade de compreensão e assegurando sua liberdade de escolha de forma informada. Adicionalmente, o Assessor de Investimento deve atuar com diligência, atendendo às demandas dos clientes de forma tempestiva e eficiente, buscando soluções que agreguem valor e promovam uma experiência positiva ao longo de todo o relacionamento.

No processo de relacionamento, o Assessor de Investimento deverá observar procedimentos de identificação e qualificação do cliente, assegurando a coleta e validação de informações necessárias para o conhecimento de seu perfil, objetivos, necessidades e capacidade econômico-financeira. Essas informações devem ser utilizadas para orientar a atuação do Assessor de Investimento e a oferta de produtos de maneira adequada ao contexto do cliente.

O Assessor de Investimento também deverá respeitar as diretrizes relacionadas à adequação de produtos, assegurando que as recomendações estejam alinhadas ao perfil de risco do cliente e às suas características individuais, permitindo uma contratação consciente e adequada.

O Assessor de Investimento deverá assegurar que, no momento da oferta, contratação e distribuição de produtos, sejam respeitadas as condições previamente definidas quanto ao público-alvo, características dos produtos e informações essenciais, evitando práticas que possam induzir o cliente a erro ou comprometer sua tomada de decisão.

O pagamento ao Assessor de Investimento deve ser previamente informado e claramente explicado ao cliente, sendo vedada a omissão de informações relevantes ou a utilização de linguagem que dificulte a compreensão.

Adicionalmente, o Assessor de Investimento deverá adotar atenção especial no relacionamento com clientes em condição de vulnerabilidade, considerando suas características e limitações, de forma a assegurar que recebam tratamento adequado, com maior clareza nas informações e suporte na tomada de decisão, evitando qualquer prática que possa explorar tais condições.

14. Tecnologia

Estabelece as diretrizes de infraestrutura tecnológica mínima exigida para os ambientes onde os Assessores de Investimento desenvolvem atividades, incluindo requisitos mínimos de segurança e auditoria.

Requisitos mínimos dos dispositivos

Equipamentos adquiridos pelos próprios Assessores de Investimento e em versões originais:

- **PC (Windows):** Windows 10 ou superior (64 bits) e suportado pelo fabricante; atualizações de segurança aplicadas; preferencialmente edições Pro/Education/Enterprise; requisitos de *hardware* (x64, homologação/autorização TI, resolução mínima 1920×1080, memória mínima 8 GB e recomendada 16 GB, CPU i5 8ª gen+/Ryzen 5+); navegadores suportados e atualizados (Chrome, Edge, Firefox ESR+).
- **Mac (macOS):** macOS 12 (Monterey) ou superior e suportado; hardware Apple (Intel ou Apple Silicon M1+), com avaliação prévia para não homologados; memória mínima 8 GB (recomendado 16 GB); navegadores (Safari, Chrome, Firefox ESR+).
- **Celulares:** permitido apenas se for de uso exclusivo, adquirido e mantido pelo parceiro, e não compartilhado; requisitos mínimos de SO (Android/iOS suportados e atualizados), *hardware* original, memória suficiente e navegadores suportados (Chrome, Edge, Safari iOS); proibições (*root/jailbreak*, sem bloqueio de tela, sem atualizações de segurança).

Uso seguro dos sistemas

Para proteger dados próprios, dados de clientes e ativos/informações do banco:

- **Antivírus:** ativo, atualizado e com proteção em tempo real; vedado acessar sistemas sem proteção contra malware ou ignorar alertas.
- **Dupla autenticação:** obrigatória quando solicitada; proteger e não compartilhar códigos/validações; proibido contornar/desabilitar mecanismos.
- **Senhas:** uso adequado e em absoluto sigilo; acesso individual e intransferível; usuário responsável pelo que é feito com seu login; não informar senha a ninguém (nem ao suporte); não compartilhar códigos recebidos por SMS/app/e-mail.

15. Relacionamento com a Imprensa e Participação em Eventos

Configura-se como conduta inaceitável divulgar qualquer informação sobre, ou em nome do Itaú ou de seus empregados, por meio de conversas pessoais, telefone, e-mail ou redes sociais, com o objetivo de fomentar notícias de imprensa, influenciadores, criadores de conteúdo ou formadores de opinião, pois tais situações podem representar risco de imagem e reputação e eventuais mal-entendidos pelos nossos públicos de relacionamento.

- Apenas porta-vozes autorizados pelo Comitê Executivo e/ou executivos delegados por porta-vozes autorizados podem falar com a imprensa. Ainda assim, precisam ser acompanhados da equipe de Comunicação Corporativa. Se for abordada ou procurada pela imprensa, a pessoa vinculada ou associada ao Itaú não autorizada como porta-voz deve dizer apenas que não pode passar dados ou informações e fornecer os contatos da Comunicação Corporativa;
- A área pode ser contatada pelo e-mail externo: imprensa@itau-unibanco.com.br. Este contato é público e deve ser repassado a jornalistas que procurem o banco em busca de informação.

Caso a pessoa atuando em funções vinculadas ao Itaú já possua relacionamento recorrente ou parcerias estabelecidas com veículo de comunicação e de criação de conteúdos (jornais, revistas, portais de notícias, podcasts, canais / perfis em redes sociais), deve dar ciência para o Itaú.

Todas as solicitações de imprensa referentes a fatos locais, nacionais e internacionais ou que envolvam assuntos relacionados ao banco devem ser informadas imediatamente ao e-mail: imprensa@itau-unibanco.com.br.

Tendo em vista convites para participação em eventos públicos, com possibilidade de repercussão na imprensa, feitos em âmbito pessoal como profissional com expertise no tema, ressaltamos a importância de que nesta atividade/participação em evento não sejam utilizadas informações internas/confidenciais e de propriedade intelectual do Itaú.

16. Orientações sobre ANCORD

Para o exercício da atividade de Assessor de Investimento no mercado de valores mobiliários, é obrigatória a obtenção da certificação de Assessor de Investimento, conforme regulamentação vigente pela Resolução CVM nº 178/23.

A entidade credenciadora é a ANCORD (Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários), sendo requisito indispensável para o credenciamento do profissional junto à CVM e para a atuação regular vinculada a uma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

O Assessor de Investimento somente poderá iniciar suas atividades após conclusão de todo processo de credenciamento, observadas as exigências legais e da instituição.

O Assessor de Investimento deve manter sua certificação válida e ativa, bem como cumprir eventuais exigências de atualização, sob pena de impedimento para o exercício da atividade.

Cabe ao Assessor de Investimento a responsabilidade de comunicar tempestivamente à instituição qualquer fato que possa impactar elegibilidade, regularidade ou capacidade de atuação no exercício de suas funções.

O Assessor de Investimento deverá assinar o Termo de Ciência, por meio do qual declara estar ciente de que a atuação está condicionada à manutenção de certificação válida, credenciamento ativo e vínculo com a instituição. Adicionalmente, o termo estabelece o compromisso do Assessor de Investimento em cessar imediatamente suas atividades em caso de perda, suspensão ou vencimento da certificação, bem como em comunicar tempestivamente qualquer fato que possa impactar sua habilitação para o exercício da função, responsabilizando-se pelo integral cumprimento das normas regulatórias aplicáveis.

Assessor de Investimento Pessoa Jurídica (AI PJ) — Diretor Responsável

A sociedade de assessoria de investimento (Assessor de Investimento Pessoa Jurídica – “AI PJ”) deverá indicar, perante a ANCORD, um Diretor Responsável. A ANCORD promoverá a devida comunicação à CVM. Este profissional atuará como ponto focal para temas regulatórios e de governança, bem como para assuntos de Compliance no relacionamento com o Itaú, sendo ainda responsável por apoiar as atividades de fiscalização e supervisão dos processos e controles internos, nos termos da legislação e regulamentação correspondente.

No exercício de suas atribuições, o Diretor Responsável deverá acompanhar, dentre outros aspectos, o cumprimento das regras aplicáveis a pessoas vinculadas, os procedimentos de abertura de contas de novos clientes, respaldo de ordens e de mídias sociais, a manutenção e atualização cadastral, a adequada divulgação de informações aos investidores, a estrutura física e lógica do escritório, a segregação de atividades e o mapeamento de potenciais conflitos de interesse.

No que tange à sua nomeação e responsabilidades, estabelece-se que: (i) o Diretor Responsável deverá ser, obrigatoriamente, um Assessor de Investimento pessoa física vinculado ao AI PJ; (ii) a regulamentação admite que o ocupante da função não seja, necessariamente, um diretor formalmente eleito nos documentos societários; (iii) o Diretor será responsável pela interlocução com órgãos reguladores, autorreguladores e com o intermediário, podendo ser pessoalmente responsabilizado por eventuais descumprimentos; e (iv) eventuais alterações na função de Diretor Responsável deverão ser comunicadas à ANCORD e aos intermediários no prazo de até 7 (sete) dias úteis, observando-se os mesmos requisitos formais aplicáveis à sua nomeação.

17. Fiscalização e Penalidades

Estabelece as diretrizes gerais aplicáveis à fiscalização das atividades dos Assessores de Investimento, bem como o regime de penalidades cabíveis.

Deve ser interpretada no contexto da relação comercial, regulatória e contratual mantida entre o Itaú e o AI PJ, não implicando subordinação jurídica, controle de jornada, exclusividade trabalhista ou qualquer vínculo empregatício entre o Itaú e os Assessores de Investimento ou suas respectivas sociedades. As referências a fiscalização, verificação, auditoria, medidas contratuais e requisitos de elegibilidade têm por finalidade assegurar o cumprimento das obrigações regulatórias, contratuais, operacionais e de governança aplicáveis à parceria.

O descumprimento das regras e orientações constantes deste Guia sujeitará o Assessor de Investimento à aplicação de penalidades. O cumprimento integral dessas diretrizes constitui condição essencial para a atuação dos Assessores de Investimento, sendo parte integrante da estrutura de governança, controles internos e conformidade da instituição.

A fiscalização das atividades dos Assessores de Investimento contempla os principais riscos identificados ao longo de todo o ciclo de relacionamento com o assessor. Os mecanismos de verificação descritos a

seguir visam garantir conformidade regulatória, mitigação de fraudes e rastreabilidade e aderência às diretrizes.

Capacitação

A conclusão dos conteúdos regulatórios e de habilitação de navegação em sistemas e outras providências operacionais, exigidos para regular a manutenção da atuação do Assessor de Investimento, será verificada pelo Itaú. A plataforma WEDUKA poderá ser utilizada como meio operacional para disponibilização de conteúdos, registro de conclusão e acompanhamento de vencimentos, exclusivamente para fins de verificação de aderência aos requisitos aplicáveis à parceria.

Trade Surveillance

Conforme a Resolução CVM nº 62/22, a fiscalização de *Trade Surveillance* abrange todas as operações realizadas pelo Assessor de Investimento através do intermediário, com a finalidade de prevenir, identificar, analisar e tratar indícios de manipulação de mercado, práticas não equitativas e demais condutas vedadas.

É estritamente proibida a prática de quaisquer atos, operações ou condutas que possam impactar direta ou indiretamente o regular funcionamento do mercado, provocar distorções artificiais de preço, liquidez ou formação de mercado, ou que sejam em benefício próprio ou de terceiros.

Sem prejuízo de outras condutas que possam ser enquadradas como irregulares, a Fiscalização de *Trade Surveillance* contempla, entre outras, as seguintes práticas:

1. *Churning*: caracteriza-se pela negociação excessiva em conta de cliente, de forma incompatível com seu perfil de risco e objetivos de investimento, realizada com a finalidade de gerar maior volume de comissões ou remuneração ao Assessor de Investimento, sem a correspondente expectativa de benefício econômico ou financeiro ao cliente.
2. *Money Pass*: consiste na realização de operações no mercado de capitais com o objetivo de ocultar ou dissimular a transferência de recursos, envolvendo o mesmo cliente ou clientes distintos, sem justificativa econômica plausível, podendo indicar tentativa de mascarar a origem, destino ou titularidade dos recursos.
3. *Front running*: prática caracterizada pela realização de operações em conta própria ou de terceiros antes da execução de ordens conhecidas de clientes, envolvendo o mesmo ativo ou valor mobiliário, com o objetivo de se beneficiar de movimentações de preço decorrentes da execução da ordem do cliente.
4. *Insider trading*: refere-se à realização de operações com base em informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão de acesso privilegiado, com o intuito de obter vantagem financeira indevida, em prejuízo da isonomia informacional entre os participantes do mercado.

5. *Piggybacking*: caracteriza-se pela realização de operações em conta própria após a execução de ordens relevantes de clientes, no mesmo ativo ou valor mobiliário, aproveitando-se do impacto potencial dessas ordens sobre o preço do mercado.
6. *Wash Trade*: consiste na compra e venda do mesmo ativo, ou de quantidade substancialmente equivalente, pelo mesmo participante ou por partes relacionadas, sem alteração efetiva de posição econômica, com o objetivo de criar falsa liquidez, volume artificial ou sinalização enganosa ao mercado.
7. *Spoofing / layering*: práticas caracterizadas pela inserção de ordens sem a real intenção de execução, frequentemente canceladas antes de sua concretização, com o propósito de induzir outros participantes do mercado a erro, provocando deslocamentos artificiais de preço ou de profundidade de mercado.
8. Operações de Mesmo Comitente (OMC): são operações nas quais um mesmo cliente figura simultaneamente como comprador e vendedor em determinada negociação, independentemente de a intermediação ocorrer por uma única corretora ou por corretoras distintas, devendo ser analisadas quanto à sua justificativa econômica e à regularidade da operação.

Respaldo de Ordens

Todas as ordens devem ser devidamente registradas, de acordo com a Resolução CVM nº 25/21 e Resolução CVM nº 178/23, utilizando as ferramentas da BHS e Claro. Se a ordem for recebida presencialmente, deve ser formalizada por meio dos canais gravados, e conter, no mínimo, as seguintes informações: assinatura do cliente, identificação do responsável pelo recebimento da ordem, ativo da operação, preço, quantidade, natureza, validade e tipo de ordem.

No âmbito da relação contratual e regulatória aplicável à atividade de Assessor de Investimento, as comunicações com clientes devem observar padrões de clareza, precisão e adequação, nos termos da regulamentação vigente e das políticas aplicáveis. A atuação do Assessor de Investimento deve observar os deveres regulatórios de transparência, adequação e prestação de informações aos clientes nos termos do Art. 3º, inciso III da Resolução CVM nº 178/23, especialmente em situações que envolvam produtos de maior risco ou resultados negativos recorrentes, devendo reforçar, entre outros, que:

- Rentabilidade passada não constitui garantia ou indicação de resultado futuro;
- Instrumentos como opções, derivativos e futuros não são adequados a todos os perfis de investidores, sendo considerados produtos de risco elevado;
- Produtos de Renda Variável apresentam alta volatilidade, estando sujeitos a oscilações significativas de preço, podendo resultar em perdas substanciais de patrimônio em decorrência de condições de mercado, cenário macroeconômico, eventos específicos relacionados a companhia emissora ou setor de atuação

- Ativos com baixo volume de negociação no mercado podem apresentar menor liquidez e diferenças significativas entre as ofertas de compra e venda, o que pode resultar em operações com condições menos favoráveis aos investidores;
- As ordens devem conter as informações básicas e claras quanto às características e condições de execução.

Suitability

De acordo com a Resolução CVM nº 30/21, a fiscalização do processo de *suitability* assegura que os investimentos realizados pelos clientes sejam compatíveis com seus objetivos de investimento, capacidade financeira, grau de conhecimento e experiência, bem como com o perfil de risco atribuído. A identificação do perfil de risco será realizada por meio de formulário preenchido pelo próprio cliente. A qualidade, veracidade e completude das informações são essenciais para a correta aplicação do *suitability*.

Acompanhamento de Redes Sociais e Sites

O intermediário realizará fiscalização das redes sociais e dos sites dos Assessores de Investimento, de forma a assegurar que as comunicações realizadas estejam em conformidade com as normas regulatórias da CVM e da ANBIMA, do guia do assessor de investimento relativo ao tema, bem como princípios da ética, transparência e lealdade na relação com clientes e com o mercado. A fiscalização tem o objetivo de identificar eventuais:

- Informações incorretas, incompletas ou enganosas;
- Promessas de rentabilidade, garantia de retorno ou minimização indevida de riscos;
- Utilização indevida da marca, nome ou imagem do intermediário;
- Utilização de termos vedados que configuram atividades conflitantes;
- Oferta irregular de produto ou serviços.

Penalidades

Visando garantir boas práticas na condução das alocações do cliente, o Assessor de Investimento deverá observar critérios de diversificação, liquidez, apetite a risco e interesses do próprio cliente, evitando na condução de suas atividades as práticas dos atos elencados na tabela abaixo, os quais serão entendidos pelo Itaú como desconformidades para fins da apuração de qualidade do serviço contratado.

As diretrizes não se limitam à análise da carteira consolidada do Assessor de Investimento. Em determinados casos, a alocação de produtos é avaliada individualmente por cliente, podendo gerar penalizações específicas, enquanto outros indicadores seguem métricas percentuais sobre a carteira total.

O método de apuração da qualidade da prestação de serviço será estruturado por meio de um sistema de verificação de ações enquadradas como conflito de interesse ou potencial prejuízo aos clientes e

consequente risco de imagem para o Itaú na qualidade de intermediário. Para cada não conformidade, serão considerados dois fatores principais: a **recorrência** da conduta e sua **gravidade**, que observarão as condições específicas detalhadas nesta seção do Guia disponibilizado na área logada do website <https://itaub2b.weduka.com.br/>.

O volume de não conformidades pode ser considerado para verificação da elegibilidade de campanhas comerciais ou à programas de incentivos, como métrica de apuração da qualidade do serviço prestado. Todos os casos passarão por procedimentos de verificação e resultarão eventualmente em medidas contratuais cabíveis.

Adicionalmente, são consideradas condutas irregulares, sujeitas à apuração e à aplicação de penalidades conforme sua gravidade e recorrência, as seguintes práticas:

- *Suitability* (oferta de produtos irregulares, indução a alteração de perfil de investimento, operações fora do perfil);
- Oferta de produto para cliente sem Termo de Investidor Qualificado/Profissional;
- Operação para clientes com bloqueio;
- Realizar Operação a Termo com a Tesouraria do Itaú financiando ativos da Lista de Restrições;
- Delegar a terceiros as atividades do Assessor de Investimento;
- Descumprimento de LGPD (compartilhamento de dados sensíveis e confidenciais de clientes, solicitar dados de acesso de cliente como login, senha, *token*, etc.);
- Supervisão de operações e ofertas (*churning*, operações atípicas, *insider*, *front runner*, etc.);
- Fraude (pirâmide financeira, falsificação de documentos, etc.);
- Não conclusão dos treinamentos obrigatórios dentro do prazo estabelecido;
- Receber ou entregar a clientes numerário, títulos ou valores mobiliários ou outros ativos que não sejam justificados ou que estejam ligados à sua atividade;
- Contrato social desatualizado;
- Mídias irregulares (sites, redes sociais, materiais publicitários, etc.);
- Atividade irregular como Assessor de Investimento (realizar atividade de analista, consultor ou gestor de valores mobiliários);
- confecção e emissão de extrato (extrato não realizado pelo participante);
- Irregularidade com o canal utilizado para recebimento de ordem;
- Falha na prestação de informações ao cliente;
- Atuar intencionalmente na contraparte de operações do cliente;
- Pessoa vinculada operando em outra instituição.